



**RESOLUÇÃO Nº 012/2011, DE 03 DE MARÇO DE 2011 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005865/2010-35 e o que ficou decidido em sua 18ª reunião de 03-03-2011,

R E S O L V E,

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL, da UNIFAL-MG, *campus* de Alfenas.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
10-03-2011

**REGIMENTO INTERNO
DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O presente Regimento regula as disposições básicas sobre a estrutura, a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL) em complemento ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

**CAPÍTULO II
Da Natureza E Finalidades**

Art. 2º O ICHL é Unidade Acadêmica vinculada à UNIFAL-MG, regida pelas normas internas desta IFES, pela legislação federal do Ensino Superior no Brasil e pelos princípios éticos da transparência de informações e da democracia interna.

Parágrafo único. O ICHL contempla Cursos de Graduação e Pós-Graduação nas grandes áreas de Ciências Humanas e de Linguística, Letras e Artes.

Art. 3º O ICHL, enquanto Unidade Acadêmica da UNIFAL-MG tem como finalidades:

- I – promover a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, com viés crítico, ético e humanístico;
- II – primar pelo desenvolvimento crítico e reflexivo da produção do conhecimento, com compromisso acadêmico e social;
- III – defender a valorização da cultura universal como patrimônio histórico da humanidade, reconhecendo-a em sua riqueza e diversidade; e
- IV – contribuir para a plena afirmação e reconhecimento da UNIFAL-MG como universidade pública federal nos planos regional, nacional e internacional.

~~Art. 4º É competência do ICHL, além das definidas no art. 99 do Regimento Geral da UNIFAL-MG, manifestar-se em face dos debates públicos e políticas oficiais relativos às suas áreas de atuação e campos de interesse.~~

Art. 4º É competência do ICHL, além das definidas no art. 99 do Regimento Geral da UNIFAL-MG, manifestar-se em face dos debates públicos e políticas oficiais relativas às suas áreas de atuação e campos de interesse. [Redação dada pela Resolução Consuni nº 32, de 19 de outubro de 2020](#).

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º A estrutura organizacional do ICHL, concebida como um todo orgânico, compreende:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Departamentos:
 - a) Departamento de Ciências Humanas;
 - b) Departamento de Letras;
- IV - Secretaria(s); e
- V - Órgãos auxiliares.

~~Parágrafo único. O ICHL poderá ter Núcleos Complementares vinculados aos Departamentos ou ao ICHL, com o objetivo de potencializar a atuação no campo do ensino, da pesquisa e da extensão. [\(Revogado pela Resolução nº 23, de 05.10.2016\).](#)~~

CAPÍTULO IV

Da Constituição, Funcionamento e Competência

Art. 6º O ICHL é constituído por docentes que exercem atividades em nível superior no quadro funcional da UNIFAL-MG e que integram um dos Departamentos do Instituto e, também, pelos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) nele lotados, atuando com objetivos gerais comuns nos planos do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. Nos termos do Regimento Geral da UNIFAL-MG e da legislação federal vigente, o ICHL poderá contar com o auxílio de professores visitantes, de professores substitutos e de pesquisadores colaboradores, que exerçam atividades de pesquisa, ensino e extensão, conforme o caso, em seus Departamentos.

Art. 7º Os servidores TAE exercerão atividades de assessoria e auxílio no ensino, na pesquisa, na extensão e na administração, segundo suas competências, definidas por legislação própria, e necessidades do ICHL definidas pela Diretoria.

Art. 8º Consideram-se integrantes do ICHL os Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação cujas bases político-pedagógicas sejam predominantemente as grandes áreas do conhecimento que compõem o ICHL.

Seção I Da Congregação

Art. 9º A Congregação, órgão máximo do ICHL, com funções consultivas, deliberativas e de recurso, no âmbito de suas competências, terá a seguinte composição:

I - o Diretor do ICHL, como seu Presidente;

II - o Vice-Diretor do ICHL;

III - os Chefes dos Departamentos que integram o ICHL;

~~IV - o(s) Coordenador(es) do(s) Curso(s) de Graduação e de Pós-Graduação Stricto sensu;~~

IV - um (a) representante de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu, indicado(a) pelo respectivo colegiado; [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 32, de 19 de outubro de 2020\).](#)

V - representantes da base do corpo docente, a saber:

a) Membros titulares e suplentes dos Departamentos, na proporção de 01 (um) representante para cada 10 (dez) docentes, fração de 05 (cinco), do quadro efetivo vinculado ao Departamento; [\(Redação dada pela Resolução nº 23, de 05.10.2016\).](#)

VI - representação dos servidores TAE lotados no ICHL, até 15% (quinze por cento) do número de membros docentes da Congregação; e

VII - membros titulares e suplentes do corpo discente do ICHL, constituído por alunos regulares e especiais, de Graduação e de Pós-Graduação, até 25% (vinte e cinco por cento) do número de membros docentes da Congregação, indicados pelos órgãos respectivos de representação estudantil.

§ 1º Os membros poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos, a saber:

a) no caso do inciso I pelo Vice-Diretor, como Presidente;

b) no caso dos incisos III e IV pelos seus vices;

c) no caso dos incisos V a VII pelos seus respectivos suplentes eleitos especialmente para a Congregação.

§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor são membros natos da Congregação enquanto perdurarem os seus mandatos na Unidade Acadêmica.

§ 3º As representações na Congregação de que tratam inciso V e VI serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

~~§ 3º As representações na Congregação de que tratam inciso V e VI serão de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução. (VETADO)~~

§ 4º As representações do corpo discente na Congregação serão de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução.

~~§ 4º As representações do corpo discente na Congregação serão de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução. (VETADO).~~

Art. 10. É assegurado aos membros da Congregação o direito a voz e voto, cabendo ao Diretor apenas o voto de qualidade.

Art. 11. As eleições para escolha dos membros da Congregação ocorrerão, sempre, no período letivo.

§ 1º As eleições para representações de base dos docentes por Departamentos, bem como as dos TAE serão, necessariamente, realizadas em espaço público, por sufrágio.

§ 2º Na hipótese de mandatos que se extingam durante o período de férias, as eleições poderão ser antecipadas.

Art. 12. À Congregação compete, além das atribuições elencadas no Art. 106 do Regimento Geral da UNIFAL-MG:

I - definir e supervisionar a política e as diretrizes acadêmicas do ICHL, em matéria de ensino, pesquisa, cultura, administração e extensão universitária;

II - indicar, dentre seus membros, em reunião plenária, os titulares e suplentes representantes do ICHL no Conselho Universitário (Consuni) e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG;

III - manifestar a posição da Unidade Acadêmica em face dos debates públicos e da política oficial relativos às áreas de atuação e assuntos de interesse do ICHL;

IV - deliberar sobre os regulamentos específicos dos diversos órgãos do ICHL;

~~V - indicar Comissão Eleitoral para organizar a escolha de Diretor e Vice-Diretor do ICHL, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de extintos os mandatos e homologar o resultado com posterior encaminhamento ao Reitor, para nomeação conforme legislação em vigor;~~

V - indicar Comissão Eleitoral para organizar a escolha de Diretor e Vice-Diretor do ICHL, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes de extintos os mandatos e homologar o resultado com posterior encaminhamento ao Reitor, para nomeação conforme legislação em vigor; [\(Redação dada pela Resolução nº 17, de 27.2.2015\)](#)

VI - constituir Comissões Internas Especiais temporárias ou permanentes;

VII - elaborar e aprovar resoluções específicas que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo do ICHL em consonância com as normas da UNIFAL-MG;

~~VIII - deliberar sobre o Plano de Gestão da Diretoria que deverá ser apresentado nos primeiros 30 (trinta) dias do mandato;~~ [\(Revogado pela Resolução nº 23, de 05.10.2016\);](#)

IX - discutir e aprovar a dotação orçamentária proposta pela Diretoria, acompanhar sua execução e auditar a prestação de contas;

X - apresentar sugestões, de interesse do ICHL, relativas ao orçamento da Universidade;

XI - manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de Departamentos, de Núcleos e de Órgãos Auxiliares, Complementares e Suplementares vinculados ao ICHL;

XII - emitir parecer sobre proposições das Pró-Reitorias em assuntos que envolvam a Unidade Acadêmica;

XIII - manifestar-se sobre afastamento de docentes, propostos pelos Departamentos, e de servidores TAE, para fins de aperfeiçoamento, qualificação, capacitação, cooperação técnico-científica ou exercício de funções em outro órgão público;

XIV - deliberar, com base nas informações do Departamento respectivo e/ou da Reitoria,

sobre admissão, remoção, redistribuição e incorporação de pessoal;

XV - analisar e aprovar a admissão de membros externos visitantes e temporários propostos pelos Departamentos;

XVI - propor às instâncias competentes da UNIFAL-MG a criação e/ou extinção de Cursos;

XVII - modificar, por maioria de 2/3 (dois terços), o Regimento Interno do ICHL e submetê-lo ao Consuni;

XVIII - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Unidade Acadêmica;

XIX - opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos que se situem na esfera de sua competência;

XX - avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse no âmbito do ICHL; e

XXI - zelar pelo cumprimento deste Regimento, em sintonia com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UNIFAL-MG e na legislação vigente para o Ensino Superior Brasileiro.

Art. 13. A competência deliberativa da Congregação será exercida por meio de Resoluções quando se tratar de:

I - regulamento da eleição de seus membros;

II - criação, alteração e extinção de Comissões internas especiais permanentes ou temporárias, quando for o caso;

III - aprovação dos Regimentos dos Departamentos, das Comissões Internas e órgãos auxiliares e complementares; e

IV - outros assuntos, sempre que se fizer necessário.

Art. 14. O Diretor poderá, em casos excepcionais, deliberar ad referendum da Congregação sobre assuntos de reconhecida urgência, sujeito à homologação da Congregação em sua próxima reunião.

Art. 15. A Congregação reúne-se ordinariamente, uma vez a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A participação nas reuniões da Congregação é obrigatória. A ausência de membro da Congregação, incluindo titular e suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, sem justificativa escrita aceita pelo plenário da Congregação até a reunião seguinte, importa na perda do respectivo mandato e na declaração de vacância.

a) a não realização de reunião por falta de quórum implica em falta para os membros cuja ausência não for justificada;

b) em caso de vacância na representação de Coordenação de Curso, caberá ao Colegiado de Curso indicar um de seus membros.

§ 2º A Congregação se reúne com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, consideradas as cadeiras efetivamente empossadas.

a) a posse é dada pelo Presidente da Congregação durante a primeira reunião em que o novo membro participar. [\(Incluída pela Resolução nº 23, de 05.10.2016\).](#)

§ 3º Exclui-se da contagem, para o estabelecimento do quórum mínimo, os membros titular e suplente que se encontrarem concomitantemente afastados, licenciados ou em gozo de férias, podendo a reunião ser instalada até o limite de 1/3 (um terço) do número total de seus membros.

~~§ 4º A pauta das reuniões regulares será organizada pelo Presidente, consultados os Chefes de Departamentos e os Coordenadores de Cursos e comunicada a todos os membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.~~

§ 4º A pauta das reuniões regulares será organizada pelo Presidente, consultados os Chefes de Departamentos e comunicada a todos os membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 32, de 19 de outubro de 2020\).](#)

a) no início da reunião, em caso de necessidade justificada, o Presidente poderá submeter à Congregação a inclusão de outros pontos de pauta. [\(Incluído pela Resolução nº 23, de 05.10.2016\)](#)

§ 5º Pontos de pauta poderão ser sugeridos, excepcionalmente, à Congregação, pela representação qualificada de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, devendo ser apresentados por escrito até o início da reunião.

§ 6º A convocação para reuniões extraordinárias, por motivos excepcionais ou de urgência, devendo justificar o procedimento, indicará precisamente os assuntos a serem tratados.

~~§ 7º As reuniões da Congregação serão abertas a todos os membros da comunidade acadêmica do ICHL, com direito a voz.~~

§ 7º As reuniões da Congregação serão abertas a todos os membros da comunidade acadêmica do ICHL, com direito a voz, desde que permitida pela maioria dos membros. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 54, de 29 de setembro de 2021\).](#)

§ 8º Da reunião da Congregação será lavrada ata a ser submetida em reunião posterior, para aprovação e assinatura dos membros presentes.

Art. 16. As deliberações da Congregação são tomadas por maioria simples, por voto nominal, cabendo ao seu Presidente eventual voto de qualidade.

Art. 17. É facultado ao Presidente da Congregação convidar para participar de suas reuniões docentes, discentes, técnico-administrativos ou membros externos, sem direito a voto, cuja presença se faça necessária em virtude de matéria constante da pauta de reuniões.

CAPÍTULO V Dos Órgãos Executivos

Art. 18. São órgãos executivos do ICHL:

- I - a Diretoria;
- II - a(s) Secretaria(s) do ICHL;
- III - os Departamentos; e
- IV - os Órgãos Auxiliares.

Seção I Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria do ICHL, órgão executivo, será composta e exercida por um Diretor e um Vice-Diretor, cabendo-lhes orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 20. A indicação de nomes para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor do ICHL, para nomeação pelo Reitor, será precedida de consulta eleitoral direta à comunidade acadêmica do ICHL.

~~§ 1º A consulta será realizada, de preferência, no decurso do período letivo, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Direção vigente.~~

§ 1º A consulta será realizada no decurso do período letivo, até 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Direção vigente. [\(Redação dada pela Resolução nº 17, de 27.2.2015\)](#)

§ 2º A Comissão Eleitoral prevista no inciso V do artigo 12 será composta por 03 (três) docentes, 01 (um) representante dos servidores TAE e 01 (um) representante discente e seus respectivos suplentes vinculados à comunidade acadêmica do ICHL:

a) uma vez nomeada, a Comissão terá no máximo 15 (quinze) dias para apresentar à Reunião da Congregação o edital para o pleito. [\(Incluída pela Resolução nº 17, de 27.2.2015\)](#)

§ 3º A consulta para indicação de Diretor e Vice-Diretor será feita por meio de votos em chapas contendo os respectivos cargos e nomes dos candidatos.

§ 4º Cada chapa concorrente deverá ser inscrita de acordo com as regras da consulta fixadas pela Comissão Eleitoral e homologadas pela Congregação do ICHL.

§ 5º Podem se candidatar aos cargos de Diretor e Vice-Diretor professores integrantes do quadro permanente do ICHL, em regime de dedicação exclusiva, com titulação mínima de Mestrado e que possuam, no prazo de inscrição das chapas, pelo menos 02 (dois) anos de exercício na UNIFAL-MG.

~~§ 6º Terão direito a voto na eleição para Diretor e Vice-Diretor, os docentes, servidores TAE lotados no ICHL e os discentes matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do ICHL, com os seguintes pesos por categoria:~~

§ 6º Terão direito a voto na eleição para Diretor e Vice-Diretor, os docentes, servidores

TAE lotados no ICHL e os discentes matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação stricto sensu do ICHL, com os seguintes pesos por categoria: [\(Redação dada pela Resolução nº 23, de 05.10.2016\)](#)

~~a) docentes, 70% (setenta por cento) do total;~~
~~b) discentes, 20% (vinte por cento) do total;~~
~~c) servidores, 10% (dez por cento) do total.~~
~~I - a 30 (trinta) dias da eleição será calculado o valor de cada voto individual observado os pesos por categoria, a partir da base votante que compõe o ICHL;~~

~~II - o valor do voto individual é limitado a 1/3 (um terço) do peso total da categoria~~

a) docentes e TAEs, 67% (sessenta e sete por cento) do total;

b) discentes, 33% (trinta e três por cento) do total;

I - o colégio eleitoral será composto pelos docentes e TAEs lotados e discentes matriculados até 15 dias antes do pleito;

II - somente serão considerados para o cômputo final os votos válidos, isto é, votos em urna excluindo-se brancos e nulos. [\(Redação dada pela Resolução nº 17, de 27.2.2015\)](#)

§ 7º As eleições serão realizadas por meio de voto direto secreto, vedado o voto por procuração, e apuradas publicamente na mesma sessão, sendo lavrada ata do inteiro teor do processo eleitoral.

~~§ 8º Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na unidade e, permanecendo o empate, será eleito o mais idoso.~~

§ 8º Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na unidade e, permanecendo o empate, aquele de maior idade. [\(Redação dada pela Resolução nº 23, de 05.10.2016\)](#)

§ 9º O resultado da consulta deve ser homologado pela Congregação do ICHL previamente à sua remessa ao Reitor.

§ 10 Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, cabendo apelação do julgado à Congregação, nos prazos estabelecidos no processo eleitoral.

Art. 21. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 02 (dois) anos permitida uma reeleição.

~~Art. 22 Nas ausências, impedimentos ou vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, na ausência deste, pelo docente membro da Congregação com maior tempo de serviço na Unidade e, em segundo lugar, com maior idade, observando o disposto no art. 104 do Regimento Geral da UNIFAL-MG.~~

~~Art. 22. Nas ausências, impedimentos ou vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, na ausência deste, pelo docente membro da Congregação com maior tempo de serviço na Unidade e, em caso de empate, com maior idade, observando o disposto no art. 104 do Regimento Geral da UNIFAL-MG. [\(Redação dada pela Resolução nº 23, de 05.10.2016\)](#)~~

Art. 22. A vacância da função de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo único. O afastamento do Diretor ou Vice-Diretor, por período superior a 15

dias consecutivos, deverá ser autorizado pela Congregação, excetuando os casos de férias regimentais, licença de saúde, licença de gestante e licença para cuidar de pessoa da família, sob pena de implicar vacância da função. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 32, de 19 de outubro de 2020\).](#)

Art. 22A. Ocorrendo vacância do Diretor, antes do término do período de administração, assumirá a direção do Instituto o Vice-Diretor, que completará o mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá a direção o membro da Congregação com maior tempo na Instituição e, em caso de empate, assumirá o de maior idade, convocando-se novas eleições nos termos previstos nesse regimento, no prazo de 15 dias letivos. [\(Incluído pela Resolução Consuni nº 32, de 19 de outubro de 2020\).](#)

Art. 22B. Ocorrendo vacância da função de Vice-Diretor, a Congregação escolherá o substituto dentre uma lista tríplice encaminhada pelo Diretor do Instituto. [\(Incluído pela Resolução Consuni nº 32, de 19 de outubro de 2020\).](#)

Art. 23. Ao Diretor do ICHL compete, além das atribuições elencadas no artigo 103 do Regimento Geral da UNIFAL-MG:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFAL-MG, o Regimento Interno do ICHL, as decisões de sua Congregação e das instâncias superiores da UNIFAL-MG;

II - convocar e presidir as reuniões da Congregação;

III - gerir os serviços administrativos incluindo pessoal, finanças e patrimônio e zelar pelo bom andamento das atividades didático-científicas;

IV - regulamentar a distribuição, ocupação e utilização dos espaços físicos e bens materiais da Unidade Acadêmica;

V - estimular a melhoria contínua do ensino, da pesquisa e da extensão do ICHL;

VI - participar das reuniões do Consuni, como membro nato do ICHL;

VII - representar o ICHL junto aos órgãos e autoridades em atos e atividades do interesse do ICHL;

VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do ICHL, ouvidas as chefias imediatas e as partes envolvidas;

IX - nomear, por portaria interna, Comissões Internas Especiais temporárias ou permanentes de assessoramento científico, didático e administrativo, designando seus integrantes e atribuições;

X - despachar ad referendum da Congregação quando não houver prazo ou condições para reuni-la;

XI - delegar atividades e encargos aos servidores TAE visando ao bom andamento do ensino, pesquisa e extensão;

XII - verificar a assiduidade dos TAE lotados no ICHL; e

XIII - manifestar sobre pedido de Horário Especial para Servidor Estudante TAE. [\(Incluído pela Resolução nº 23, de 05.10.2016\)](#)

Seção II Da(s) Secretaria(s) Do ICHL

Art. 24. A(s) Secretaria(s) do ICHL, órgão(s) executivo(s), exercida(s) por servidores públicos ou outros designados pelo Reitor, integra(m) o sistema de atividades de administração geral da Unidade Acadêmica, sem prejuízo de sua subordinação à Direção do ICHL.

Art. 25. São atribuições da Secretaria do ICHL:

- I - prestar serviços de secretaria e de assessoria;
- II - comparecer às reuniões e elaborar as atas;
- III - prestar informações dos atos e atividades de domínio público;
- IV - receber, protocolar, distribuir e expedir correspondências;
- V - processar os serviços de expediente, digitação e reprodução;
- VI - responsabilizar-se pela guarda de documentos;
- VII - manter em dia e organizado o arquivo administrativo;
- VIII - zelar pela qualidade e efetividade da comunicação;
- IX - zelar pelo bom funcionamento de todos os serviços;
- X - assessorar o Diretor, os Chefes de Departamentos e Coordenadores de Cursos nas matérias de ordem administrativa; e
- XI - divulgar a legislação e as normas que interessam ao desempenho das funções docentes e administrativas do ICHL.

Seção III Dos Departamentos

Art. 26. Define-se Departamento como sendo a unidade básica do ICHL, para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal docente, com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A representação discente terá assento nas reuniões dos Departamentos, com direito a voz e voto.

~~Art. 27. Os Departamentos serão chefiados por professor do quadro permanente do ICHL em regime de dedicação exclusiva, eleito pelos docentes em exercício e pela representação discente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

~~Art. 27. Os Departamentos serão chefiados por professor do quadro permanente do respectivo Departamento do ICHL em regime de dedicação exclusiva, eleito pelos docentes~~

~~em exercício e pela representação discente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. [\(Redação dada pela Resolução nº 17, de 27.2.2015\)](#)~~

Art. 27. Os Departamentos serão chefiados por professor do quadro permanente do respectivo Departamento do ICHL, em regime de dedicação exclusiva, eleito pelos docentes em exercício e pela representação discente. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 32, de 19 de outubro de 2020\).](#)

~~Parágrafo único. Os Chefes de Departamentos deverão ser portadores de titulação mínima de Mestre e possuir 01 (um) ano de exercício efetivo na UNIFAL-MG.~~

§ 1º Em não havendo candidatos, cada departamento designará seu chefe e vice-chefe pelo sistema alternativo estabelecido em seu próprio regimento interno.

§ 2º Os chefes e vice-chefes de departamento deverão ser portadores de titulação mínima de mestre e contar com ao menos 01 (um) ano de exercício efetivo na UNIFAL-MG. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 54, de 29 de setembro de 2021\).](#)

Art. 28. O Subchefe de Departamento será eleito da mesma forma que o Chefe, com os mesmos requisitos, devendo substituí-lo em suas ausências e impedimentos e eventualmente se encarregar de outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Na ausência do Chefe e Subchefe estes serão substituídos pelo docente do Departamento com maior tempo de serviço no ICHL e, em segundo lugar, com maior idade.

Art. 29. A estrutura departamental do ICHL compreende:

- I - Departamento de Ciências Humanas; e
- II - Departamento de Letras.

Art. 30. Compete ao Chefe de Departamento:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- II - representar o Departamento junto à Diretoria do ICHL e integrar a Congregação do ICHL;
- III - participar das reuniões da Congregação do ICHL sob pena de perda do mandato, conforme reza o art. 15, §1º deste Regimento;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Departamental;
- V - planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- VI - fazer a distribuição de carga horária das disciplinas entre os docentes, ouvidos os Coordenadores de Cursos e a Direção do ICHL;
- VII - verificar a assiduidade do pessoal docente lotado no Departamento;

VIII - zelar pela observância das normas e pelo bom funcionamento no âmbito do Departamento;

IX - delegar atribuições de responsabilidade aos docentes pelos bens imóveis, pelos materiais permanentes e de consumo em cada setor existente no Departamento;

X - realizar as avaliações de estágio probatório dos docentes do Departamento; e

XI - manifestar sobre pedido de Horário Especial para Servidor Estudante docente.

[\(Inciso incluído pela Resolução nº 23, de 05.10.2016\)](#)

Art. 31. A Assembleia Departamental é composta pelo Chefe de Departamento como seu Presidente, pela totalidade dos docentes em exercício e pelo(s) representante(s) do corpo discente.

Parágrafo único. A representação discente na Assembleia Departamental, com direito a voz e voto, será de 01 (um) titular e 01 (um) suplente por curso cuja base político-pedagógica seja predominantemente a grande área do conhecimento que integra o Departamento.

Art. 32. O corpo docente do Departamento é constituído por professores efetivos, pelos professores visitantes, pelos professores substitutos ou por outras categorias do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A composição dos Departamentos dar-se-á segundo a atuação docente por área de conhecimento.

Art. 33. À Assembleia Departamental compete:

I - eleger o Chefe de Departamento e seu Subchefe;

II - manifestar-se, caso necessário, sobre as atribuições propostas pelo Chefe ao pessoal lotado no Departamento;

~~III - propor à Congregação do ICHL a abertura de concurso público de pessoal docente e técnico-administrativo;~~

III - propor à Congregação do ICHL a abertura processo seletivo, de concurso público de pessoal docente e técnico-administrativo; [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 54, de 29 de setembro de 2021\).](#)

IV - emitir parecer, para análise da Congregação do ICHL, sobre os pedidos de afastamento de docentes para a realização de Cursos de Pós-Graduação, bem como prorrogação de prazos inicialmente concedidos para este fim;

V - manifestar-se sobre as questões de ordem didática, científica e administrativa do Departamento;

VI - indicar representantes do Departamento para comporem comissões e órgãos colegiados;

VII - sugerir à Congregação do ICHL nome(s) de docente(s) para a Direção/Chefia de Órgãos Auxiliares, bem como seu(s) substituto(s);

VIII - manifestar-se sobre acordos e convênios, prestação de serviços, realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, especialização, simpósios, congressos e atividades

similares a serem executadas por docentes do Departamento;

IX - encaminhar à Congregação do ICHL toda e qualquer atividade que envolva dotação orçamentária interna;

X - avaliar e encaminhar à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) os relatórios de progressão funcional dos servidores do Departamento;

XI - formar Comissões Internas Especiais temporárias, no âmbito departamental, com o propósito de subsidiar a Chefia, às Coordenações de Curso e a Assembleia Departamental;

XII - manifestar-se à Congregação do ICHL sobre os pedidos de admissão, remoção, redistribuição e incorporação de docentes e no âmbito do Departamento.

XIII - definir perfil de contratações e compor comissão de elaboração de pontos de prova;

XIV - sugerir à Congregação do ICHL nomes para a composição de Bancas Examinadoras em processos seletivos e concursos destinados ao provimento de cargos de professor; e

XV - propor à Congregação do ICHL a admissão de professores especialistas e/ou visitantes e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias, em níveis paralelos aos do magistério.

Seção IV Dos Órgãos Auxiliares

Art. 34. Com a finalidade de criar condições para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão e que importem na aplicação de conhecimentos específicos das áreas de competência de seus Departamentos, o ICHL poderá manter, como Órgãos Auxiliares, laboratórios de diversas naturezas.

~~Art. 35. Compõem Órgãos Auxiliares do ICHL os laboratórios de ensino, de pesquisa e de extensão.~~

Art. 35. Compõem Órgãos Auxiliares do ICHL os laboratórios de ensino, núcleos, órgãos complementares e outras estruturas de pesquisa e de extensão. ([Redação dada pela Resolução nº 23, de 05.10.2016](#))

~~Art. 36. Os laboratórios são criados no âmbito do ICHL ou dos Departamentos, recebendo nomes e finalidades específicas, e devendo constituir-se por memorial descritivo de sua organização, funcionamento, financiamento e normas.~~

Art. 36. Os Órgãos Auxiliares são criados no âmbito do ICHL, recebendo nomes e finalidades específicas, e devendo constituir-se por memorial descritivo de sua organização, funcionamento, financiamento e normas. ([Redação dada pela Resolução nº 23, de 05.10.2016](#))

~~Art. 37. Cada laboratório terá um Coordenador, escolhido pelo Departamento a que se vincule, nomeado pelo Diretor do ICHL e terá a organização que for prevista em seu regulamento.~~

Art. 37. A Coordenação dos Órgãos Auxiliares, quando houver, será deliberada pela Congregação do ICHL, ouvidos os Departamentos envolvidos, nomeada pelo Diretor do ICHL e terá a organização que for prevista em seu regulamento. [\(Redação dada pela Resolução nº 23, de 05.10.2016\)](#)

Art. 38. A criação de novos Órgãos Auxiliares, assim como o desdobramento dos já existentes, se fará por iniciativa de um ou mais Departamentos, mediante exposição de motivos e proposta de constituição a ser submetida à Direção do ICHL, com aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO VI

Dos Cursos De Graduação E Pós-Graduação

Art. 39. O Cursos de Graduação serão regidos pelo Regimento da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 40. Os Cursos de Pós-Graduação serão regidos por regulamento próprio submetido à Congregação do ICHL e ao CEPE, com observância aos artigos 129 e 130 do Regimento Geral da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VII

Das Coordenações De Cursos De Graduação E Pós-Graduação

Art. 41. As Coordenações de Cursos de Graduação que integram o ICHL serão regidas pelo Regimento Geral da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG, sem prejuízo de suas obrigações para com a relação harmônica entre Curso de Graduação, Departamento e Unidade Acadêmica.

Art. 42. As Coordenações de Cursos de Pós-Graduação que integram o ICHL serão regidas por regulamento próprio submetido à Congregação da Unidade Acadêmica e ao CEPE da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões Internas Especiais

Art. 43. As Comissões Internas Especiais são organismos de assessoramento, de instrução de processos e assuntos de ordem acadêmica, científica, cultural e político-administrativa.

Art. 44. As Comissões Internas Especiais dividem-se em temporárias e permanentes.

Art. 45. As Comissões Internas Especiais constituem-se no âmbito do ICHL ou no âmbito dos Departamentos, aprovadas por seus respectivos órgãos colegiados.

Art. 46. As Comissões Internas Especiais no âmbito do ICHL serão nomeadas em portaria interna e certificadas pelo Diretor.

Parágrafo único. A Unidade Acadêmica poderá demandar a criação de Comissões Internas Especiais no âmbito departamental.

Art. 47. Compete às Assembleias Departamentais e à Congregação apreciar os relatórios e pareceres emitidos por suas respectivas Comissões Internas Especiais.

CAPÍTULO IX

Do Corpo Docente

Art. 48. O corpo docente do ICHL é constituído pelos integrantes do quadro efetivo da carreira de magistério superior, pelos professores visitantes, professores substitutos ou outras categorias, lotados na Unidade Acadêmica, nos termos da legislação vigente.

~~Art. 49. A carreira docente obedece ao princípio da integração entre atividades de ensino, pesquisa e extensão.~~

Art. 49. A carreira docente obedece ao princípio da integração entre atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração. [Redação dada pela Resolução Consuni nº 54, de 29 de setembro de 2021.](#)

Art. 50. São atribuições do corpo docente:

I - as pertinentes ao ensino de nível superior, à extensão e à pesquisa, que visem à produção, a ampliação e a propagação do conhecimento;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na Instituição;

III - registrar junto ao ICHL bens duráveis recebidos de agências de fomento ou outras entidades públicas ou privadas; e

IV - outras previstas na legislação vigente.

~~Art. 51. Desde que haja aquiescência do docente e dos Departamentos interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Departamento, observados os interesses do ensino e da pesquisa.~~

~~Art. 51. Desde que haja aquiescência do docente e dos Departamentos interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Departamento, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão. [\(Redação dada pela Resolução nº 23, de 05.10.2016\)](#)~~

Art. 51 Desde que haja aquiescência do docente e dos Departamentos interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Departamento, observados os interesses do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 32, de 19 de outubro de 2020\)](#).

Art. 52. O ICHL incentiva e apoia a capacitação e a qualificação permanentes do seu quadro docente em programas de Doutorado e de Pós-Doutorado, procurando contemplar as demandas.

Art. 53. Nos casos em que não houver acordo no âmbito departamental, são critérios para a Congregação deliberar sobre os afastamentos de tipo integral, para fins de Pós-Graduação, nesta ordem:

I - prioridade para programas de doutoramento;

II - maior tempo de exercício na UNIFAL-MG;

III - maior tempo decorrido desde o último afastamento;

IV - maior tempo decorrido desde a conclusão da Pós-Graduação anterior;

V - menor tempo de afastamento usufruído; e

VI - maior idade.

CAPÍTULO X

~~Do Corpo Discente~~

Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

[\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 32, de 19 de outubro de 2020\)](#)

Art. 53A. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores integrantes do quadro efetivo de pessoal da UNIFAL-MG, lotados no ICHL. [\(Incluído pela Resolução Consuni nº 32, de 19 de outubro de 2020\)](#).

Art. 53B. O corpo técnico-administrativo em educação do ICHL tem por atividades:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - as inerentes ao exercício de assessoramento e de assistência, além de outras previstas na legislação vigente. [Incluído pela Resolução Consuni nº 32, de 19 de outubro de 2020](#).

CAPÍTULO XI

[\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 32, de 19 de outubro de 2020\)](#)

Do Corpo Discente

Art. 54. O corpo discente do ICHL é constituído por todos os discentes matriculados em cursos mantidos pelo Instituto, na condição de regulares ou especiais, de Graduação ou Pós-Graduação.

Art. 55. O corpo discente do ICHL tem como órgãos de representação geral o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e a Associação dos Pós-Graduandos (APG), com regimentos próprios, elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

Art. 56. O corpo discente de Graduação do ICHL tem como órgãos de representação específica os Centros ou Diretórios Acadêmicos (CAs ou DAs) formados por cursos, ligados estrutural e normativamente ao DCE e à União Nacional dos Estudantes (UNE).

Art. 57. Compete à representação estudantil indicar os membros discentes com direito à voz e voto, assim como seus suplentes, nos órgãos deliberativos e em comissões, quando necessário.

Art. 58. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exime o discente do cumprimento de suas atividades acadêmicas, inclusive da exigência da frequência.

Art. 59. O mandato das representações estudantis é de um 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.

~~Art. 59. O mandato das representações estudantis é de um 01 (um) ano, permitida a recondução. (VETADO)~~

CAPÍTULO XII

(Redação dada pela Resolução Consuni nº 32, de 19 de outubro de 2020)

Das Disposições Gerais E Transitórias

Art. 60. O ICHL é regido pelos dispositivos constantes no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFAL-MG, por este Regimento Interno e pela Legislação Federal pertinente.

~~Art. 61. Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da aprovação deste Regimento Interno pelo Consuni, os órgãos do ICHL deverão elaborar seus Regulamentos Específicos. (Revogado pela Resolução nº 23, de 05.10.2016)~~

Art. 61. Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da aprovação deste Regimento Interno pelo Consuni, os órgãos do ICHL deverão adequar seus Regulamentos Específicos. (Incluído pela Resolução Consuni nº 54, de 29 de setembro de 2021).

Art. 62. Modificações do presente Regimento Interno deverão ser aprovadas pela Congregação, em reunião convocada com pauta específica para este fim, por maioria qualificada de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e com posterior submissão ao Consuni.

Art. 63. Os servidores TAE ficarão agregados ao ICHL, cumprindo as funções específicas de sua categoria.

Art. 64. O ICHL pode propor a sua redefinição estrutural enquanto Unidade Acadêmica e de seus Departamentos.

§ 1º Poderão ser criados Órgãos Complementares com o fim de desenvolver atividades técnicas que facultem a prestação de serviços à Universidade e à comunidade e que importem na aplicação de conhecimento específico das áreas de competência de seus Departamentos.

§ 2º Os Órgãos Complementares do ICHL terão estrutura e funcionamento disciplinados em regulamento próprio, aprovado pela Congregação.

~~Art. 65. Excepcionalmente, para a primeira eleição efetiva da Direção do ICHL após a aprovação deste Regimento Interno, serão aceitas inscrições de candidaturas de docentes com o mínimo de 01 (um) ano de exercício na UNIFAL-MG, para o cargo titular, e de 06 (seis) meses para o cargo de vice. (Revogado pela Resolução nº 17, de 27.2.2015)~~

Art. 66. O presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Consuni da UNIFAL-MG.

Art. 67. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Congregação do ICHL.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.